

CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA

ESTADO DE SÃO PAULO

1

CONTRATO Nº 69 REFERENTE CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA INTERPRETAÇÃO DE LINGUAGEM BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS), PARA AS SESSÕES CAMARÁRIAS.

PREGÃO PRESENCIAL nº 22/2018
Processo nº: 381/2018

CONTRATANTE: Câmara de Vereadores de Piracicaba, inscrita no CNPJ 51.327.708/0001-92, Inscrição Estadual Isenta, estabelecida à Rua Alferes José Caetano nº 834, neste Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Senhor Presidente Matheus Antonio Erler, portador do RG nº 42.296.243-0 e CPF nº 314.342.348-00.

CONTRATADA: Thiago Henrique Laubstein Faria 34646274892, inscrita no CNPJ nº 30.380.088/0001-85, estabelecida à Rua João Balan, 306, bairro DIC VI Conjunto Habitacional Santo Dias Silva, Campinas, São Paulo, Cep: 13.054-613 neste ato representada pelo Senhor Thiago Henrique Laubstein Faria, portador do RG nº 47.571.072-1 e CPF nº 346.462.748-92, email: thiagolaubstein@gmail.com.

1- CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem como finalidade a **Contratação de profissionais para interpretação de Linguagem Brasileira de Sinais (LIBRAS), para as Sessões Camarárias**, conforme especificações a seguir:

Item	Qtd e	Unid.	Descrição	Valor por sessão	Valor Mensal	Valor Total (12 meses)
1	12	meses	Contratação de profissionais para interpretação de Linguagem Brasileira de Sinais (LIBRAS) para aproximadamente 10 sessões camarárias (média de sessões ordinária e extraordinária por mês)	R\$ 480,00	R\$ 4.800,00	R\$ 57.600,00

1.2. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R\$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais).

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1 - As despesas decorrentes da contratação, objeto deste contrato, correrão à conta da dotação orçamentária no. 01.031.0001.2.373 - 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, constantes para o exercício de 2018 e 2019.

CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA

ESTADO DE SÃO PAULO

2

3. CLÁUSULA TERCEIRA - SUPORTE LEGAL

Este Contrato é regulado pelos seguintes dispositivos legais:

3.1. Lei Orgânica do Município de Piracicaba;

3.2. Lei Federal nº 10.520/02;

3.3. Resolução n.º 08/05;

3.4. Demais Disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, as normas da lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

3.5. Lei Complementar n.º 123/06 que trata das micros e pequenas empresas.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O Departamento de TV Câmara da Câmara de Vereadores de Piracicaba responsabilizar-se-á pela Administração do Contrato, sendo seu fiscal e gestor o funcionário Márcio Augusto Braga.

4.2. O Contrato a ser firmado terá vigência pelo período de 12 meses, a partir de 01 de agosto de 2018 a 31 de julho de 2019, podendo ser prorrogado se for de conveniência de ambas as partes em conformidade com o inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PESSOAL

5.1. Competirá à CONTRATADA a admissão e registro de empregados necessários ao desempenho do fornecimento contratado, correndo por sua conta todos os encargos sociais, seguros, exigências das leis trabalhistas e previdenciárias, enfim todos os custos provenientes da execução dos fornecimentos objeto do presente contrato, não tendo os mesmos, vínculo empregatício algum com a CONTRATANTE.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. - A empresa vencedora do Pregão deverá entregar os serviços na Câmara de Vereadores de Piracicaba, situada à Rua Alferes José Caetano, nº. 834, neste Município de Piracicaba, Estado de São Paulo e deverá cumprir as seguintes condições:

6.1.1. - Iniciar a prestação dos serviços, imediatamente, a partir da data de vigência;

CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA

ESTADO DE SÃO PAULO

3

6.1.2. O profissional/empresa contratada deverá ter comprovada atuação em âmbito legislativo - conhecimento da linguagem legislativa.

6.1.3. - Efetuar os serviços, de acordo com as necessidades da Câmara de Vereadores de Piracicaba, disponibilizando profissionais com capacitação em Linguagem Brasileira de Sinais, reconhecida pelo MEC;

6.1.4. - Seguir programação da Câmara de Vereadores quanto a data, local, quantidade e qualidade dos serviços a serem realizados;

6.1.5. – O prestador dos serviços deve estar presente em todas as sessões camarárias ordinárias e extraordinárias, desde o seu início até o seu término.

6.1.5. - No caso dos serviços serem efetuados em desacordo aos itens acima, o profissional que desempenhará o serviço deve ser substituídos imediatamente por outros.

6.1.6. - Entregar os serviços somente com ordem de serviço a ser comunicado pelo Departamento de TV Câmara da Câmara de Vereadores de Piracicaba.

6.2. – O representante anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento parcelado dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

6.3. - As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PAGAMENTOS

7.1. Os pagamentos serão efetuados após as respectivas entrega do relatório dos serviços mensais, acompanhado de Nota Fiscal/Fatura, discriminada de acordo com a Nota de Empenho, após a conferência da quantidade de serviços realizados por um funcionário a ser indicado pelo Departamento de TV Câmara desta Casa de Leis.

7.1.1. Para efeito de pagamento a quantidade de sessões estabelecidas nesse contrato é estimada, portanto só serão pagos os serviços quando houver sessão camarária e sua respectiva interpretação em linguagem brasileira de sinais

7.2. Os originais das notas fiscais/faturas (emitidas em conformidade com as medições e após os Atestados de Realização dos Serviços do Departamento de TV Câmara) deverão ser apresentados, juntamente com os seguintes comprovantes:

CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA

ESTADO DE SÃO PAULO

4

a) Prova do recolhimento mensal do FGTS, por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, que deverão corresponder ao período de execução e por tomador de serviço (CONTRATANTE),

b) Prova de recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, devido no Município no qual a prestação do serviço for realizada.

c) Cópia da folha de pagamento específica para os serviços realizados sob este contrato, identificando o número do contrato, relacionando respectivamente todos os segurados colocados à disposição desta e informando:

c.1) Resumo geral consolidado da folha de pagamento.

d) Demonstrativo mensal assinado por seu representante legal, com as seguintes informações:

d.1) Nome e CNPJ do CONTRATANTE;

d.2) Data de emissão do documento de cobrança;

d.3) Número do documento de cobrança;

d.4) Valor bruto, retenção e valor líquido (recebido) do documento de cobrança;

d.5) Totalização dos valores e sua consolidação.

e) Comprovantes de pagamento dos salários, se houver, concernentes ao período que a prestação dos serviços se refere com a apresentação de um dos seguintes documentos:

e.1) Comprovante de depósito em conta bancária do empregado; ou

e.2) Comprovante de pagamento a cada empregado ou recibo de cada um deles, contendo a identificação da empresa, a importância paga, os descontos efetuados, mês de referência, data de pagamento/recebimento e assinatura do funcionário.

7.3. O pagamento será creditado em favor do Fornecedor, por meio de ordem bancária, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá até 15 (quinze) dias corridos após a entrega dos serviços, mediante a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas;

7.4. Poderá ser procedida consulta “ONLINE” junto aos órgãos correspondentes antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições de habilitação exigidas no Pregão, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio;

7.5. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Câmara de Vereadores de Piracicaba em favor do

CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA

ESTADO DE SÃO PAULO

5

FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário;

7.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Câmara de Vereadores de Piracicaba, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, será calculada com base no INPC/IBGE, conforme legislação pertinente.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1. O reajuste será calculado em conformidade com a legislação vigente, e de acordo com base no IPC-FIPE e será processada a cada período completo de doze meses.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. Independentemente de interpelação judicial, se a empresa Contratada não cumprir as Cláusulas do Contrato, poderá o mesmo ser rescindido a qualquer momento pela empresa contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pela inexecução total ou parcial da prestação de serviço objeto deste Pregão, a Câmara de Vereadores de Piracicaba, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Vencedora as seguintes sanções:

I – advertência;

II - multa de **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** sobre o valor do contrato, por dia de atraso e por descumprimento das obrigações estabelecidas no Edital do Pregão, sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze)** dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;

III - multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, recolhida no prazo de **15 (quinze)** dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Câmara de Vereadores de Piracicaba pela não execução parcial ou total do contrato;

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

10.2. As sanções previstas no **inciso I e IV** do **subitem 10.1** poderão ser aplicadas juntamente com as dos **incisos II ou III**, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias** úteis;

CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO

6

10.3. As penalidades serão obrigatoriamente registradas na Câmara de Vereadores de Piracicaba, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízos das multas previstas no Edital e nas demais cominações legais.

10.4 – O licitante penalizado que não recolher a multa prevista no art. 87, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, em razão da inexecução total ou parcial do contrato, após 30 dias do não recolhimento da multa, será notificado quanto a aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.

10.5- As multas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou recolhidos via depósito. Caso o pagamento não seja efetuado, o débito será encaminhado para execução em Dívida Ativa.

Para todas questões suscitadas na execução do Contrato, não resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Piracicaba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento particular de contrato em 04 (quatro) vias de igual teor, forma e efeito, com todas as folhas devidamente rubricadas.

Piracicaba, 30 de julho de 2018.

CONTRATANTE
MATHEUS ANTONIO ERLER
Presidente da Câmara de Vereadores de Piracicaba

CONTRATADA
Thiago Henrique Laubstein Faria 34646274892
Thiago Henrique Laubstein Faria